



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 217/2025.

Barra Bonita, 22 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 72/2025, de 18 de março de 2025, protocolado nesta Prefeitura sob nº 2727/2025, que encaminhou o Requerimento nº 21/2025, de autoria dos Vereadores Patrícia de Oliveira Barreto e Álvaro José Val Girioli, aprovado na Sessão Ordinária de 17 de março de 2025, onde solicita informações do ressarcimento aos cofres públicos dos valores dispendidos pela Prefeitura para o suporte dos animais resgatados ou apreendidos envolvendo o médico acusado Dr. Plínio Menestrel Júnior, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, constantes das fls. 7/17 de nosso processo.

Atenciosamente,


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP.	09.45 Hrs:
FLS.:	SOB N.º 095/2025
Barra Bonita,	23 de 04 de 25
Lidiane	



Barra Bonita, 22 de abril de 2025.

À Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Assunto: *Resposta ao Requerimento da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita sobre ações de ressarcimento aos cofres públicos referentes ao caso Plínio Mestrinel Junior.*

Ilustríssimos Senhores Vereadores Patrícia de Oliveira Barreto e Álvaro José Val Girioli.

A Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao requerimento formulado por esta Egrégia Casa Legislativa, vem apresentar informações e esclarecimentos acerca das medidas em curso visando o ressarcimento dos cofres públicos municipais em decorrência dos elevados custos operacionais e financeiros suportados pelo município no caso dos animais apreendidos em situação de maus-tratos que se encontravam sob a posse do médico Plínio Mestrinel Junior.

Em 22 de novembro de 2022, conforme amplamente noticiado e de conhecimento público, deu-se início a uma das mais onerosas e complexas operações de resgate animal já realizadas no município, quando foram apreendidos mais de 120 animais em condições de flagrante maus-tratos e negligência, todos sob a guarda e responsabilidade direta do médico Plínio Mestrinel Junior. As precárias condições encontradas na propriedade do referido médico geraram imediata necessidade de intervenção conforme diligência realizada na data pela polícia civil e pelo poder público, resultando assim em uma sobrecarga operacional sem precedentes ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) deste município.

O desdobramento do caso revelou-se particularmente gravoso à Administração Pública Municipal. Ao acolher parte dos animais, o CCZ foi compelido a suspender, de imediato, os atendimentos regulares à população barra-bonitense, situação que se prolongou além do esperado devido às reiteradas obstruções processuais promovidas pelo Sr. Plínio Mestrinel Junior. Destaca-se, neste aspecto, a obtenção pelo responsável de mandado de segurança que obstaculizou as medidas essenciais de castração e doação dos animais, forçando o município a manter sob seus cuidados a totalidade dos animais por período excessivamente prolongado.

Ressalte-se que a conduta do Sr. Plínio Mestrinel Junior se caracterizou por contumaz desrespeito às determinações judiciais, resultando em múltiplas detenções por desacato às ordens emanadas da autoridade judiciária competente. Este comportamento processual temerário foi determinante para a dilatação do período de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP.
Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar animal
CONTATO: (14) 99662-0512

responsabilidade municipal sobre os animais e, conseqüentemente, para a elevação exponencial dos custos suportados pelo erário.

A situação atingiu seu ápice crítico quando, por força de decisão judicial prolatada nos autos do processo, a municipalidade viu-se compelida a acolher, além dos animais já sob seus cuidados, outros 38 que ainda permaneciam em depósito na propriedade do Sr. Plínio Mestrinel Junior. Esta determinação judicial resultou na necessidade imediata de locação de espaço adequado pela Prefeitura, com impacto orçamentário adicional. Atualmente, após intensos esforços para a adoção responsável, ainda permanecem sob tutela municipal aproximadamente 20 animais remanescentes deste caso, sendo esses cães de porte grande e gigante o que dificulta significativamente o processo de adoção dos mesmos.

Conforme análise contábil realizada por esta Secretaria, o montante dispendido pelo erário municipal em decorrência direta deste caso atinge a expressiva cifra de R\$ 361.870,00 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta reais). Este valor contempla as despesas com quadro funcional adicional, serviços veterinários, insumos alimentares e medicamentos, adequações estruturais, contrato de locação imobiliária e demais gastos operacionais. A planilha detalhada destes dispêndios, discriminados por natureza e competência nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, encontra-se à disposição desta Casa para análise pormenorizada.

Diante da gravidade do impacto financeiro causado por ato exclusivo do Sr. Plínio Mestrinel Junior aos cofres públicos municipais, esta Secretaria juntamente com a Procuradoria Geral do Município busca a adoção das medidas jurídicas cabíveis visando o integral ressarcimento dos valores dispendidos.

Imperioso destacar que as consequências danosas da conduta do Sr. Plínio Mestrinel Junior transcendem o aspecto meramente financeiro. O colapso temporal dos serviços de controle de zoonoses representou significativo retrocesso nas políticas públicas de saúde animal do município, com impacto direto nas ações de prevenção, controle e erradicação de enfermidades de caráter zoonótico, comprometendo a saúde pública em sua dimensão mais ampla.

A Administração Municipal, por meio desta Secretaria, reafirma seu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos e com a proteção e bem-estar animal, razão pela qual não medirá esforços para obter o integral ressarcimento dos valores indevidamente suportados pelo erário, bem como para garantir que condutas semelhantes à do Sr. Plínio Mestrinel Junior, caracterizadas por flagrante desrespeito às normas de proteção animal e ao patrimônio público, não fiquem impunes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP.

Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar animal

CONTATO: (14) 99662-0512

Permanecemos à inteira disposição dos nobres Edis para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

~~Dr. Caio Cesar Parra~~
~~CRMV 39732~~
~~Secretário Adjto. Dpto.~~
~~Proteção e Bem-estar Animal~~

Caio Cesar Parra

Médico Veterinário

Secretário Adjunto de Proteção e Bem-estar Animal

19

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

**** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ****

Pelo presente instrumento, de um lado **DANIELE CRISTINA JONAS BOARETTO**, portadora do CPF nº 282.083.858-83 e RG 32.542.975-3, residente e domiciliada na rua Catarina Balbo Victorino de França, nº 85, Barra Bonita/SP, representada pela imobiliária **MELO IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.401.502/0001-02, por seu seus sócios-administradores **CELSO HENRIQUE DE MELO** e/ou **MARCELO DE MELO**, que podem ser encontrados na sede da empresa, doravante denominada **LOCADORA**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.172.888/0001-40, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Engenheiro **JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - A LOCADORA, na qualidade de proprietária de um imóvel rural residencial situado no bairro do Entulho, neste Município, com área de dois alqueires de terra e uma quadra de terras, uma casa construída de tijolos, coberta de telhas, pasto, paiol, chiqueirão, pomar e outras pequenas benfeitorias, denominado Sítio São Luiz, sendo a parte objeto desta locação delimitada por um cercado de aproximadamente dez mil metros quadrados, resolve neste ato, locá-lo ao **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

2 - O prazo da locação será de 1 (um) ano, com início em 15 (quinze) de maio de 2024 e término em 15 (quinze) de maio de 2025, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

2.1 - Qualquer das partes poderá dar o presente contrato por rescindido, independentemente do pagamento de quaisquer indenizações, desde que comunicada a outra parte por escrito, e com antecedência mínima de 3 (três) meses.

2.2 - O contrato poderá ser renovado, desde que exista a conveniência administrativa, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do LOCATÁRIO.

3 - O aluguel convencionado que o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, que será pago por meio de depósito na conta bancária (a ser informada oportunamente à Secretaria Municipal de Finanças), até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês de junho de 2024.

11

3.1 – Caso haja prorrogação da locação, a cada período de doze meses, o valor do aluguel poderá ser corrigido, com base no percentual acumulado nos doze meses anteriores, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), podendo, inclusive, ser negociado.

3.2 - A falta de pagamento do aluguel e demais encargos nas épocas convencionadas sujeitará o **LOCATÁRIO** ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, além de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, até o efetivo pagamento.

4 - O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o bem locado, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo o mesmo, caso ocorra o consentimento, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel seja devolvido no termo do presente contrato.

5 - O imóvel objeto deste contrato destinar-se-á ao uso da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal para **abrigo de animais**, não podendo ser mudada sua destinação sem o consentimento por escrito da **LOCADORA**.

5.1 - Finda a locação, o **LOCATÁRIO** se compromete a devolver o imóvel à **LOCADORA** na mesma forma em que o recebeu, conforme termo de vistoria incluso, assinado por ambas as partes.

6 - Qualquer dano ocasionado ao imóvel objeto deste contrato durante a sua utilização pelo **LOCATÁRIO**, excluído os decorrentes de seu uso normal, serão de responsabilidade do mesmo, que ficará obrigado a repará-los.

7 - Ficará a cargo exclusivo do **LOCATÁRIO** as despesas com o consumo de água e energia elétrica durante o prazo da locação. Já os tributos que incidem sobre o imóvel ficarão a cargo da **LOCADORA**.

8 - Todas as citações, intimações e notificações necessárias poderão ser feitas na forma do artigo 58, inciso IV, da Lei Federal nº 8.245/91.

9 - O presente contrato é lavrado por determinação do Sr. Prefeito Municipal de Barra Bonita, com inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes, conforme Despacho no processo administrativo de inexigibilidade de licitação, protocolado sob o nº 3.846/2024.

10 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

ass

11 - A licitação e a execução deste contrato reger-se-ão pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, cujas disposições serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

12 - A gestão do presente contrato será da Secretária Municipal Marielle Stephane Barbosa e a fiscalização do servidor Samuel Ornela Nunes.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 15 de maio de 2024.

LOCADORA:

DANIELE CRISTINA JONAS BOARETTO
MELO IMÓVEIS LTDA. - ME
CELSO HENRIQUE DE MELO - MARCELO DE MELO
Sócios-administradores

LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICI - Prefeito Municipal

Testemunhas:

Visto:


Carlos Alberto Mänge
Secretário Adjunto de Justiça e Cidadania



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Barra Bonita
2ª VARA JUDICIAL
 Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
 Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1001111-07.2023.8.26.0063
 Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Meio Ambiente
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Requerido: Plínio Mestrinel Junior e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA

Vistos.

À fl. 1554, o requerido, em complemento ao pedido de fls. 1541/1542, informa que recebeu citação de funcionária que ingressou com ação trabalhista e que não há como garantir os cuidados com os animais que continuam no local, já que o CCZ, sem qualquer penalização, não cumpre as ordens judiciais.

Às fls. 1541/1542, por sua vez, o requerido chama atenção que a medida liminar foi deferida às fls. 725/728, em maio de 2023, determinando à municipalidade que recolhesse todos os cachorros que se encontram no sítio. Em outubro de 2023, o Município requereu mais prazo – quatro meses. Afirmo que o Município nunca cumpriu a liminar, que fará "aniversário" e por isso pretende a fixação de multa para compelir o segundo requerido a cumprir a decisão.

É a síntese do pedido.

Inicialmente, pontuo que a decisão mencionada determinou que:

"Logo, presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, DEFIRO a tutela de urgência para determinar:

a) que o requerido Plínio se abstenha de acolher ou manter outros animais sob seus cuidados, em sua chácara ou em qualquer outra localidade, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada animal eventualmente encontrado em seu poder;

b) o acolhimento, em depósito, dos animais que se encontram sob os cuidados do requerido Plínio em lares e abrigos temporários que devem ser selecionados pelo Município, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

c) fixar o valor mensal mínimo de R\$ 200,00 por animal, a ser pago pelo requerido Plínio em favor da municipalidade, para o custeio do atendimento e alimentação desses animais, que serão colocados em lares e abrigos temporários".

Pois bem.

De acordo com a inicial, havia no local mais de 120 animais, que se encontravam na posse do requerido ao tempo das diligências na seara criminal e em virtude destes autos, a maioria com em más-condições de saúde e com indicador comportamental inadequado. De acordo com o que constou na inicial destes autos, "os animais em situação mais grave foram transferidos para o Centro de Controle de Zoonoses. Apesar de todos os esforços, doze animais vieram a óbito,

Este documento é cópia do original (assinado digitalmente por ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA). Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.trf4.jus.br/proc/130>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barra Bonita

2ª VARA JUDICIAL

Praça Dr. Meira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP

Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

em decorrência dos maus tratos sofridos pelo denunciado" e que "durante a inspeção judicial realizada no bojo dos autos 1501387-15.2022.8.26.0063, fls. 384/444, foram constatados diversos medicamentos vencidos e sem receita; baias improvisadas; cheiro insuportável; ossadas de cães pelo terreno; animais com dermatite inida, sarna, orelhas cortadas, com lesões cobertas de moscas e carrapatos" (fls.06).

Os cuidados e gastos realizados estão arrolados à fls.1411/1412 e do ofício consta o prévio acolhimento (no momento de cumprimento da busca e apreensão criminal) de 71 animais (fls.1453), a maioria já destinados a lares temporários nos termos da Resolução nº 03/2023 da Prefeitura Municipal (fls.1460/1461 e 1386).

O requerido reconheceu que o CCZ já acoineu ao menos 66 (sessenta e seis) animais (fls.818/seguintes).

De fato, o que se infere dos autos, em cognição não exauriente, vez que o que se discute é o cumprimento de medida liminar de antecipação de tutela, é que as ações do Município ocorreram anteriormente à decisão judicial. Por outro lado, tais ações de retirada e adoção bem como as visitas e posterior acompanhamento fizeram cessar o risco maior e imediato aos animais. Assim, o que se verifica é que as justificativas do Município e pedidos de prorrogação foram sendo acatadas pelo juízo, *de modo que não há que se falar em descumprimento deliberado da decisão judicial*.

Por outro lado, o pedido formulado pela municipalidade à. 1460, reproduzido em essência às fls. 1526/1528 foi parcialmente deferido às fls. 1495/1496, sendo apresentadas medidas que facilitariam a remoção/adoção/cuidados com os animais. No relatório de fls. 1526/1528, o Município, além de repetir as dificuldades de remanejar o restante dos animais, menção que existiam 38 ainda no local (em dezembro de 2023). Além disso, as manifestações do segundo requerido mencionam que haveria *tentativa de encaixotar os animais para adoção, não sendo possível, um prazo de mais quatro meses para "adequações estruturais e/ou administrativas para acolhimentos dos animais que não conseguirem ser doados, tendo em vista as dificuldades encontradas até o momento"*. O pedido foi feito em 31 de outubro de 2023.

Nesse sentido, considerando o decurso de prazo bem como do deferimento das medidas pleiteadas, intime-se o Município para que, no prazo de dez dias, esclareça os progressos realizados desde então, que devem ser mensurados em número de animais efetivamente retirados do local e/ou adotados, entre os 38 mencionados no último relatório, esclarecendo ainda quantos estão no local. Na oportunidade, deverá esclarecer o motivo de não terem sido transferidos, se houve castração (e de quantos) e o estado de saúde dos animais. Além disso, deve informar se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Barra Bonita
2ª VARA JUDICIAL
Praça Dr. Mcira, s/nº - Centro - CEP: 17340-000 - Barra Bonita - SP
Telefone: 14 3641-5453 - E-mail: barrabonita2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

providenciou, conforme consignou em outubro de 2023, "*adequações estruturais e/ou administrativas para acolhimentos dos animais que não conseguirem ser doados*".

Sem prejuízo das informações a serem prestadas, existindo ainda animais no local, deve o município promover a retirada dos animais no prazo de 20 dias, vez que o prazo já foi prorrogado.

Anoto que o não cumprimento do prazo ensejará a fixação de multa diária, a ser fixada por animal, a contar do decurso do prazo para remoção.

Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, que deverá ser encaminhado pela serventia com urgência.

No mais, diante da juntada da prova emprestada, encerro a instrução processual.

Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo (autor seguido dos requeridos) de 15 (quinze) dias.

Em seguida, tornem conclusos.

Proste nesta data as informações solicitadas. Encaminhem-se ao i. Desembargador Relator, juntando-se comprovante nos autos.

Intime-se.

Barra Bonita, 21 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Relação de consumo 01/01/2022 - 31/12/2022				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total	
Água sanitária galão 5 litros	29	R\$ 4,84	R\$ 140,36	
Água sanitária galão 1 litro	24	R\$ 18,78	R\$ 450,72	
Desinfetante Lavanda	178	R\$ 4,78	R\$ 850,84	
Sabão líquido concentrado	177	R\$ 13,17	R\$ 2.331,09	
Sabão em pó embalagem 1kg	330	R\$ 3,14	R\$ 1.036,20	
Ração para cães adultos	6000	R\$ 7,30	R\$ 43.800,00	
			R\$ 48.609,21	

Relação de consumo 01/01/2023 - 31/12/2023				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total	
Água sanitária galão 1 litro	29	R\$ 20,84	R\$ 604,36	
Desinfetante Lavanda	122	R\$ 5,27	R\$ 642,94	
Sabão líquido concentrado	124	R\$ 15,57	R\$ 1.930,68	
Sabão em pó embalagem 1kg	241	R\$ 4,48	R\$ 1.079,68	
Desinfetante concentrado galão de 5 litros	100	R\$ 189,00	R\$ 18.900,00	
Desinfetante Hipoclorito de sódio 12% 5 litros	200	R\$ 28,90	R\$ 5.780,00	
Desinfetante e germicida de uso veterinário - 20 litros	4	R\$ 940,00	R\$ 3.760,00	
Detergente alcalino clorado galão de 5 litros	300	R\$ 28,90	R\$ 8.670,00	
Odorizador de ambientes concentrado	200	R\$ 15,90	R\$ 3.180,00	
Ração para cavalos	1800	R\$ 3,10	R\$ 5.580,00	
Ração para aves de postura	900	R\$ 4,35	R\$ 3.915,00	
Ração para equinos	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00	
Ração para aves de postura	160	R\$ 3,90	R\$ 624,00	
Ração para cães adultos	13500	R\$ 8,93	R\$ 120.555,00	
Milho em grãos	1000	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00	
Milho em grãos	300	R\$ 2,05	R\$ 615,00	
Feno para equinos	1000	R\$ 2,91	R\$ 2.910,00	
Feno para equinos	300	R\$ 2,27	R\$ 681,00	
			R\$ 182.487,66	

Relação de consumo 01/01/2024 - 31/12/2024				
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total	
Água sanitária galão 1 litro	16	R\$ 22,82	R\$ 365,12	
Desinfetante Lavanda	93	R\$ 5,84	R\$ 543,12	
Sabão líquido concentrado	105	R\$ 17,47	R\$ 1.834,35	
Sabão em pó embalagem 1kg	245	R\$ 4,79	R\$ 1.173,55	
Desinfetante bactericida 1L	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00	
Desinfetante a base de quaternário de amônio	120	R\$ 25,50	R\$ 3.060,00	
Desinfetante e germicida de uso veterinário - 20 litros	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	
Detergente tensoativo aniônico	120	R\$ 59,00	R\$ 7.080,00	
Odorizador de ambientes concentrado	200	R\$ 15,90	R\$ 3.180,00	
Ração para aves de postura	1250	R\$ 3,12	R\$ 3.900,00	
Ração para equinos	1500	R\$ 2,55	R\$ 3.825,00	
Ração para cães adultos	6500	R\$ 13,47	R\$ 87.555,00	
Milho em grãos	1000	R\$ 1,55	R\$ 1.550,00	
Feno para equinos	4000	R\$ 2,01	R\$ 8.040,00	
Anti pulgas e carrapaticida para cães de 10-20kg	15	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00	
Anti pulgas e carrapaticida para cães acima de 20kg	20	R\$ 78,25	R\$ 1.565,00	
Anti pulgas e carrapaticida para cães de 4-10kg	10	R\$ 59,50	R\$ 595,00	
Carrapaticida pulverização	10	R\$ 54,97	R\$ 549,70	
			R\$ 137.150,84	

Custos veterinários durante o período de 12 meses	R\$ 80.538,12
Custos com quadro funcional adicional durante o período de 12 meses	R\$ 49.513,34
Custo médio com insumos veterinários, alimentação e condições sanitárias - 23/24	R\$ 159.819,25
Custo de locação de imóvel durante o período de 12 meses	R\$ 72.000,00
Total:	R\$ 361.870,71